

PORTARIA Nº 144, de 20 de outubro de 2009.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública instituída pelo art. 1º do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Formação de Multiplicadores do Portal de Periódicos – Pró-Multiplicar, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Publicada no DOU de 22/10/09 – seção 1 – pág. 26/27

Retificação: DOU 14/01/10 – seção 1 – pág. 31 (nova redação para o artigo 11)

(Anexo à Portaria CAPES Nº 144, de 20 de outubro de 2009)

REGULAMENTO DO PROJETO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES DO PORTAL DE PERIÓDICOS - PRÓ – MULTIPLICAR

Capítulo I Objetivos

Art. 1º Capacitar alunos bolsistas de doutorado/mestrado da CAPES em instituições credenciadas ao Portal e habilitá-los para que atuem como monitores e multiplicadores na divulgação e instrução do Portal de Periódicos, com o objetivo treinar os alunos de graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado, em suas instituições, para ampliar o uso do portal de Periódicos da Capes.

Art. 2º O Programa possui os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar os alunos e pesquisadores da instituição a utilizarem os recursos do Portal na sua plenitude;

II - Disseminar nas diversas áreas do conhecimento o uso do Portal nas instituições participantes;

III - Incentivar a utilização dos diversos recursos eletrônicos disponíveis no portal de Periódicos e editores, facilitando assim o uso do mesmo pelos grupos de pesquisa nas instituições; e

IV - Possibilitar que as instituições possuam alunos e profissionais “*expertises*” nos recursos do Portal de Periódicos nas diversas áreas do conhecimento com o compromisso de disseminar informação e promover treinamentos periódicos da comunidade acadêmica discente.

Capítulo II Justificativa

Art. 3º Este projeto tem como foco obter o apoio dos bolsistas de pós-graduação da Capes, nos anos iniciais do seu programa, para atuarem como monitores na divulgação e instrução do Portal junto aos seus colegas de graduação e pós-graduação durante o período em que estiverem cursando a pós-graduação.

§1º Os bolsistas de Pós-Graduação, que serão capacitados nos diversos recursos do Portal, tornando-se multiplicadores e disseminadores da informação, dentro de suas instituições, de acordo com a sua área de conhecimento.

§2º A ampliação das bases do Portal de Periódicos justifica a constante atualização e treinamento das instituições participantes e a participação dos bolsistas trará um elemento novo ao treinamento que se dará de colega para colega, destacando os conteúdos de interesse do pesquisador.

Capítulo III Estrutura do treinamento

Art. 4º O local do treinamento serão as salas de informática nas próprias instituições.

Art. 5º São os seguintes recursos humanos envolvidos:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação;

II - Professor Orientador indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

III - Bibliotecários das Universidades - Responsáveis pela parte operacional da organização dos eventos e pela disponibilização da infra - estrutura de Tecnologia de Informação;

IV - Técnicos da CAPES – responsável pela apresentação do Portal;

V - Representante das editoras – responsáveis pela apresentação das Bases; e

VI - Bolsistas de doutorado/mestrado: responsáveis pela multiplicação do treinamento nas instituições, selecionados por área do conhecimento.

Art. 6º São os seguintes recursos físicos/materiais que devem ser disponibilizados pelas IES:

I - No mínimo duas (2) salas de treinamento com micros em rede (mínimo de 10 computadores) e um projetor multimídia;

II - Disponibilizar um computador para o(a) aluno(a) multiplicador(a), até no máximo 2 alunos por computador.

Capítulo IV Metodologia de treinamento

Art. 7º O treinamento dos alunos multiplicadores será realizado em laboratórios nas Instituições de ensino Superior interessadas, por área do conhecimento, de acordo com a programação e duração elaborada pela CAPES.

Art. 8º O treinamento será composto das seguintes partes:

I - Apresentação do Portal de Periódicos pelos técnicos da CGPP/DPB/CAPES, responsáveis pela gestão do Portal de Periódicos.

II - Apresentação das Bases por área do conhecimento ministrados pelos instrutores das editoras das bases de dados por área do conhecimento seguindo as orientações da CAPES.

Capítulo V Metodologia de multiplicação

Art. 9º Os multiplicadores, após recebido o treinamento, estão capacitados a ministrar treinamentos específicos por área, conforme calendário planejado pelo professor coordenador.

Art. 10. É esperado do multiplicador que este realize pelo menos 1 treinamento por ano, e também forme dois outros bolsistas multiplicadores.

Art. 11. As horas de treinamento ministradas pelo bolsista podem ser convertidas em créditos pela instituição para a disciplina “Estágio em Docência”, “Treinamento no Portal de Periódicos da CAPES” ou similares, mediante envio de certificado com carga horária detalhada pela CAPES. (redação retificada)

Art. 12. O envio do certificado de multiplicador se dará mediante o recebimento das listas de presença – conforme modelo da CAPES – preenchidas e assinadas.

Art. 13. Os bolsistas treinados devem organizar atividades de treinamento e disseminação do uso do Portal em suas instituições com a supervisão do professor coordenador na IES.

Art. 14. O bolsista e o professor deverão apresentar o planejamento destes eventos semestralmente à Capes, bem como os relatórios anuais dos treinamentos realizados na Instituição.

Capítulo VI

Atribuições das partes envolvidas

Art. 15. São atribuições da CAPES:

I - Ministrar o treinamento inicial na Instituição para formação de bolsistas multiplicadores.

II - Fornecer os certificados de treinamento

III - Arcar com os custos de passagens e diárias o instrutor da CGPP que irá ministrar o treinamento

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação

I - Realizar a inscrição da Instituição no Programa;

II - Selecionar o professor Coordenador;

III - Promover a continuidade e verificar o andamento do projeto junto ao professor Coordenador;

IV - Indicar outro professor responsável pelo projeto no caso de saída do professor Coordenador;

V - Resolver problemas que estejam fora da capacidade do professor Coordenador.

VI - Arcar com os gastos referentes a infra-estrutura necessária pela realização do treinamento.

Art. 17. São atribuições do Professor Coordenador

I - Selecionar os bolsistas;

II - Divulgar os treinamentos;

III - Realizar os contatos com a CAPES durante a organização do treinamento recebido;

IV - Preencher e enviar o relatório de acompanhamento em até 1 mês (30 dias) após ter recebido o treinamento na sua instituição;

V - Participar de reuniões sobre o Projeto na CAPES;

VI - Organizar o cronograma anual de treinamentos dados pelos multiplicadores conforme o modelo fornecido pela CAPES com, no mínimo, 1 treinamento por bimestre em cada área;

VII - Preencher e enviar o relatório anual até a data estabelecida pela CAPES.

VIII - Realizar no mínimo 4 treinamentos em cada área na instituição

IX - Formar pelo menos 30 multiplicadores por ano na instituição;

Art. 18. São atribuições dos Bibliotecários

I - Apoiar o professor Coordenador na infra-estrutura dos treinamentos;

II - Verificar acesso as bases de dados e ao Portal de Periódicos;

III - Divulgar o treinamento realizado pelos multiplicadores.

IV - Servir de fonte de referência para os alunos bolsistas em relação ao Portal de Periódicos

V - Participar do treinamento realizado pela CAPES na IES de origem.

Art. 19. São atribuições dos Representantes das editoras
Parágrafo único. Ministrando o treinamento inicial na Instituição para formação de bolsistas multiplicadores.

Art. 20. São atribuições dos Bolsistas Multiplicadores

I - Ministrando treinamentos de acordo com o cronograma planejado pelo professor Coordenador;

II - Ministrando pelo menos 1 treinamento por ano;

III - Formar no mínimo 2 multiplicadores;

IV - Divulgar o treinamento realizado pelos multiplicadores;

V - Enviar os dados das pessoas treinadas ao professor Coordenador.

Capítulo VII **Fases do Programa**

Art. 21. O programa é composto das seguintes etapas:

§1º Inscrição das Instituições com preenchimento de ficha modelo fornecida pela CAPES.

I – As inscrições serão realizadas em período a ser determinado pela Coordenação Geral do Portal de Periódicos – CGPP e serão divulgadas em diversos meios e na página principal da CAPES, 30 dias antes do encerramento das inscrições.

II – A efetivação da inscrição está condicionada ao completo preenchimento dos campos e a confirmação da disponibilidade de recursos constantes no Art. 6.

§2º Análise e Seleção das Instituições pela CAPES

I – Caso o número de pedidos de participação seja superior à capacidade de treinamento da CAPES as instituições serão selecionadas pela Coordenação Geral do Portal de Periódicos – CGPP e pela Diretoria de Programas e Bolsas considerando os seguintes critérios:

a) Demanda de treinamentos pela Instituição

b) Localização Geográfica

§3º Realização do treinamento na IES pela CAPES e pelos editores.

§4º Preenchimento e envio de relatório de acompanhamento

§5º Realização de treinamentos na IES pelos próprios multiplicadores

§6º Preenchimento e envio de relatório anual